



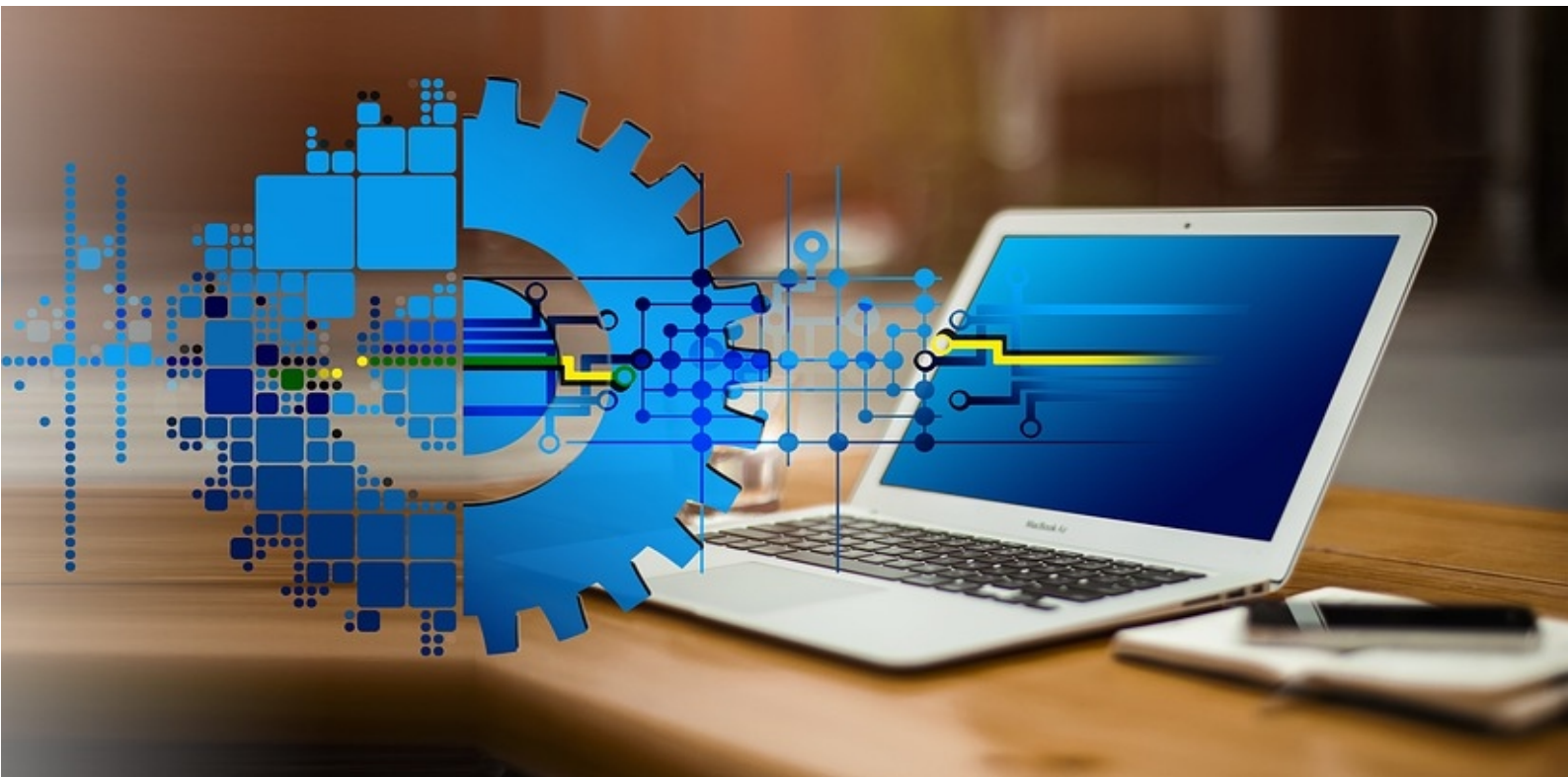
# INFORME JURÍDICO

Ano 20, n.129, janeiro 2021

**RESOLUÇÕES CNJ 345/20 e 354/20**  
o salto tecnológico para o juízo 100% digital

Por Cesar Papassoni Moraes

Pellon  
& Associados  
A D V O C A C I A



## INFORME JURÍDICO

Publicação do Escritório  
Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon  
Sergio Ruy Barroso de Mello

**PROJETO GRÁFICO**  
**MGC Comunicação**

Distribuição Online

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros veículos) são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do Escritório Pellon & Associados Advocacia. Imagens retiradas da internet, de domínio público.

**Pellon**  
**& Associados**  
A D V O C A C I A

Rio de Janeiro  
Edifício Altavista  
Rua Desembargador Viriato, 16  
20030-090 / Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
T +55 21 3824-7800 F +55 21 2240-6970

## NESTA EDIÇÃO

<b>ARTIGO</b>	<b>4</b>
RESOLUÇÕES CNJ 345/20 E 354/20. O SALTO TECNOLÓGICO PARA O JUÍZO 100% DIGITAL Por Cesar Papassoni Moraes	
<b>NOTA RESPONSABILIDADE CIVIL</b>	<b>7</b>
DEVERES BÁSICOS DO SEGURADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Por Sergio Ruy Barroso de Mello	
<b>DESORDEM CIVIL E SEGURO</b>	<b>8</b>
Por Rating Seguros	
<b>SUGESTÃO DE LEITURA</b>	<b>9</b>
<b>ACREDITE SE QUISER</b>	<b>9</b>
<b>CLIPPING</b>	<b>10</b>



# RESOLUÇÕES CNJ 345/20 E 354/20: O SALTO TECNOLÓGICO PARA O JUÍZO 100% DIGITAL

Por César Papassoni Moraes | Sócio de Pellon & Associados Advocacia

O ano de 2020 ficará marcado na história pelas severas mudanças nos mais diversos setores da sociedade e nas famílias em todo o mundo. Todas as atividades foram impactadas e a prestação jurisdicional não ficou isenta.

A necessidade de manutenção do acesso à justiça em tempos de isolamento social impôs aos órgãos do judiciário a adoção de medidas rápidas e inovadoras – características nem sempre vistas no âmbito jurídico-processual, historicamente marcado pelo conservadorismo.

Muito embora o processo eletrônico tenha sido instituído há aproximadamente 15 anos (lei 11.419/06), inovações como comunicações eletrônicas, audiências e julgamentos virtuais – vistas desde então com inúmeras reservas – foram trazidas a fórceps para o dia a dia do judiciário em razão da pandemia, com regulamentação pelas



resoluções 313/20 e 314/20 do CNJ, bem como pelas normativas dos tribunais locais, mas ainda de forma excepcional e temporária.

A experiência imposta pela pandemia deixará como legado as Resoluções 345/20 e 354/20 do CNJ que instituem o “juízo 100% digital” (345/20) e regulamentam os atos digitais (354/20). A maior inovação trazida por tais resoluções não é a realização de atos virtuais, tampouco a possibilidade

de intimações por meios diversos (soluções já apresentadas nas res. 313 e 314/20), mas sim sua **não** associação ao período de exceção decorrente da Covid-19. Ao contrário, o juízo 100% digital surge como divisor de águas no direito instrumental para institucionalizar definitivamente os atos puramente digitais.

Para além do processo eletrônico instituído pela lei 11.419/06, que acabou limitado à digitalização dos documentos, substituindo o papel dos autos e diários oficiais por arquivos eletrônicos, o juízo 100% digital consoma importante avanço tecnológico ao prescrever a realização de **todos** os atos processuais de forma exclusivamente digital – desde as audiências e intimações, até o atendimento de advogado pelos servidores e magistrados.

A adesão ao novo rito pelos tribunais é facultativa e poderá ser ampla (para toda a jurisdição do tribunal) ou restrita a determinadas competências territoriais ou materiais. Uma vez adotado, deverá ser mantido pelo prazo de um ano, quando então o tribunal optará pela continuidade, encerramento ou sua ampliação. Até dezembro último, já haviam aderido os Tribunais de Justiça do RJ, SP, RN, CE, ES, MG, MA, MS e PE, além do TRT-14 e do RTF-5.

O rito será facultativo também às partes, devendo ser requerido pelo autor no ato da distribuição da ação, cabendo ao réu eventual oposição na contestação. Instituído o juízo 100% digital, as partes poderão exercer a retratação, por uma única vez, até a sentença.

A partir da adesão pelas partes, todos os atos serão realizados por meio eletrônico e remoto, inclusive as intimações, devendo as partes e advogados, no ato da opção, informar os endereços de e-mail e número de telefone celular para realização das intimações e demais atos.

O atendimento geral aos advogados e partes pelas unidades jurisdicionais deverá ser prestado no horário regular de expediente forense, por telefone, e-mail, aplicativo, videochamada ou outro meio a ser definido pelo tribunal local.

Já o atendimento exclusivo de advogado por servidor ou magistrado deverá ser requerido formalmente, e será realizado por ordem de solicitação, observadas as preferências legais e situações de urgência, sempre de forma digital.

As audiências e sessões de julgamento serão realizadas exclusivamente de forma remota, por videoconferência (preferencialmente) ou telepresencial, cabendo ao judiciário, a requerimento da parte, fornecer sala apropriada para a participação no ato.

Muito embora a resolução 345/20 não trate expressamente, parece-nos possível a adesão incidental para as demandas distribuídas antes da entrada em vigor da norma, desde que ouvidas as demais partes, seja pela evidente disposição do judiciário à adoção do juízo digital, seja pela ausência de prejuízo às partes ou ao processo, valendo a interpretação extensiva do artigo 14 do CPC<sup>1</sup>.

Ponto que merece atenção é a hipótese de omissão pelo réu, na contestação, quanto à adesão do autor ao rito do juízo 100% digital. Considerando que o artigo 3º da res. 345/20 reserva ao réu a faculdade de opor-se à adoção do rito até a contestação, a omissão resultaria em preclusão temporal da faculdade de resistir, nos termos do artigo 223 do CPC, com consequente aplicação do rito por falta de oposição expressa.

Na prática, a resolução criou uma nova e importante questão que deverá ser observada com muito cuidado pelo advogado no ato da contestação, sendo imperativo apresentar manifestação expressa quanto à aplicação do rito do juízo 100% digital, seja para expressamente recusar, seja para a ele anuir, também de forma expressa, já que nesta hipótese

<sup>1</sup> Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

deverá cuidar de informar os e-mails e telefones celulares seus e da parte.

Ainda, os advogados atuantes no juízo 100% digital deverão manter atenção redobrada quanto aos e-mails e telefones de contato informados na adesão, seja para acessá-los com regularidade, seja para atualiza-los nos autos em caso de alteração, tendo em vista que as intimações serão realizadas por estes canais e a desatualização poderá implicar na aplicação analógica do artigo 274, p.u., do CPC<sup>2</sup>, ou seja a presunção de validade da intimação dirigida ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, caso a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo.

Por fim, também será essencial o estudo detalhado dos provimentos de cada tribunal aderente, já que o CNJ facultou a cada órgão a regulamentação complementar do juízo 100% digital, o que certamente implicará em particularidades locais em relação a prazos, forma e efeitos dos atos digitais.

Muito embora a resolução CNJ 345/20 tenha vestes de mero experimento em razão da não obrigatoriedade, sua integração com o conjunto de normas recentes do CNJ destinadas à inovação tecnológica do processo judicial não deixa dúvida de que o juízo 100% digital é um caminho sem volta, bastando conferir a adesão dos principais tribunais do país já nos primeiros meses de vigência da norma.

Ao tomar posse na presidência do Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2020 para o período 2020/2022, o Ministro Luiz Fux apresentou como eixo importante de sua gestão a implementação do projeto 'Justiça 4.0' – em alusão à quarta revolução industrial, caracterizada pela mistura de técnicas de

produção de vanguarda com sistemas inteligentes que se integram com as organizações e pessoas:

*Eis a era digital antevista por Eric Hobsbawm, em que os fóruns deixam de ser espaços físicos para se tornarem serviços prestados online. O programa Justiça 4.0, do CNJ, intensificará esse movimento disruptivo por meio da eliminação de cartas precatórias, ampliação das audiências telepresenciais, criação do domicílio digital e incentivo a soluções alternativas de conflitos em plataformas eletrônicas, entre diversas outras iniciativas.*

Min. Luiz Fux, discurso de posse no CNJ

Em suma, o juízo 100% digital, inicialmente precário e excepcional, apresenta-se agora como a solução tecnológica indispensável à prestação da tutela jurisdicional efetiva e em tempo razoável, com redução de custos ao estado e ao cidadão, além de ganho de escala e ampliação do acesso à justiça pelas vias digitais, sem necessidade de deslocamento ou perda de dias de trabalho.

Com a digitalização, o sistema judiciário ganha em desburocratização e qualidade do serviço, propiciando que os envolvidos tenham acesso fácil e rápido às informações, reduzindo as barreiras entre estado, operadores do direito e jurisdicionados. Certamente, ainda há muito a fazer e o advogado será parte importante nesse processo evolutivo com vistas a preservar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mas sempre com olhar à frente para a integração do devido processo legal às novas e indispensáveis tecnologias.

<sup>2</sup> Art. 274. ....

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante

# DEVERES BÁSICOS DO SEGURADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Por Sergio Ruy Barroso de Mello

Fundador e Vice-Presidente do Conselho de Pellon & Associados Advocacia



Em toda apólice de responsabilidade civil o segurado estará sujeito, como em qualquer outro seguro de dano, à obrigação do pagamento do prêmio e ao cumprimento de uma série de deveres secundários. A obrigação de pagar o prêmio não apre-

senta qualquer singularidade. Há deveres básicos de fácil compreensão e cumprimento, como são os de declaração prévia do risco, comunicação de seu agravamento, da existência de outros seguros ou da transmissão do interesse segurado. No entanto, os numerosos deveres específicos deste seguro acarretam importantes e decisivas peculiaridades. Essas peculiares situações aparecem concretamente quando se trata dos deveres que o segurado há de cumprir na fase dinâmica do contrato, ou seja, posteriormente à realização do dano no terceiro, ou da sua reclamação.

A norma legal exige atitudes específicos do segura-

do em virtudes de deveres posteriores à ocorrência do dano no terceiro, ou da reclamação daí derivada, pela direta relação com a prestação a que se obriga o segurador, a de evitar que seu segurado sofra dano em seu patrimônio decorrente das reclamações por sua responsabilidade civil realizadas por terceiros. Contudo, o segurador somente se verá obrigado a pagar a indenização naqueles casos em que a reclamação for “objetivamente” fundada.

Justo por isso, e para que o mecanismo de funcionamento do seguro de Responsabilidade Civil seja perene e tranquilo, torna-se essencial que o segurado cumpra todos os demais deveres legais, como são os de comunicar ao segurador, imediatamente, todo ato capaz de acarretar responsabilidade coberta pela garantia do seguro (Ref. § 1º, do Art. 787, do Código Civil); promover atos de defesa da ação judicial intentada pelo terceiro prejudicado (Ref. § 2º, do Art. 787, do Código Civil); solicitar anuência expressa do segurador para transigir com o terceiro ou indenizá-lo diretamente (Ref. § 2º, do Art. 787, do Código Civil); dar imediata ciência da lide ao segurador, após citado (Ref. § 2º, do Art. 787, do Código Civil); e minorar as consequências derivadas do fato danoso para o terceiro (Ref. Art. 779, do Código Civil).

# DESORDEM CIVIL E SEGURO

O site “Insurance Information Institute” é, provavelmente, a principal referência de estudos econômicos na área de seguros.

O que precisa ser sempre elogiado é o seu senso de oportunidade. Quando um risco se destaca na mídia, imediatamente surge uma reportagem sobre se existe ou não um seguro correspondente para proteger os cidadãos e as empresas naquela situação.

Agora, mais um exemplo brilhante de tal agilidade.

Há pouquíssimos dias, o mundo assistiu chocado à invasão no Capitólio, na capital dos Estados Unidos. Imediatamente, o site escreveu uma reportagem sobre o que o seguro cobre ou não em tais casos, que coberturas adicionais devem ser feitas, etc. No texto, são feitas análises específicas dos seguros de automóvel, residencial e empresarial.

Ver no link:

[www.iii.org/article/civil-disorders-and-insurance](http://www.iii.org/article/civil-disorders-and-insurance)

**Contribuição:**

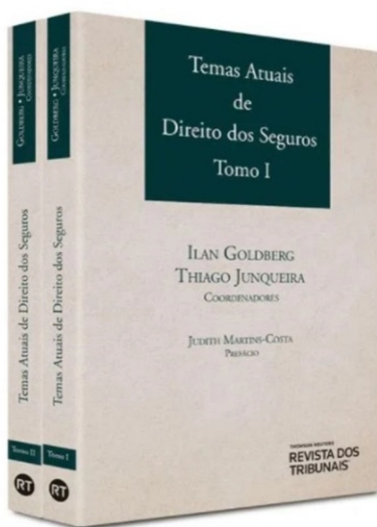


**Francisco Galiza**

[www.ratingdeseguros.com.br](http://www.ratingdeseguros.com.br)



## » SUGESTÃO DE LEITURA



### Temas Atuais de Direito dos Seguros, Tomos I e II

O selo editorial da Thomson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, lançou o Tomo I e II do livro "Temas atuais de Direito dos Seguros", coordenado por Ilan Goldberg e Thiago Junqueira.

#### Sobre a obra:

Em um cenário marcado por rápida evolução tecnológica, o estudo qualificado dos seguros que compreenda as especificidades dessa modalidade contratual, sem que se perca de vista toda a disciplina do direito obrigacional e a unidade do ordenamento jurídico demonstra-se essencial. Apenas dessa forma será possível navegar-se nos mares turbulentos, mas deveras promissores dos seguros do século. XXI.

**Destaque:** a obra coletiva é dividida em dois Tomos e em quatro principais categorias de investigação, quais sejam:

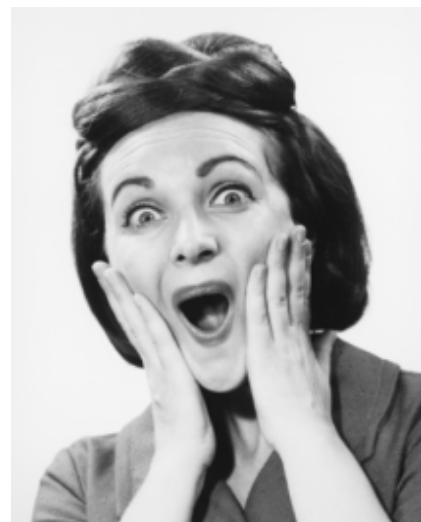
- i) o exame de tópicos que, embora antigos e relevantes, ainda não haviam sido devidamente enfrentados no País (e.g., a intermediação, o aviso de sinistro, a prescrição, a sub-rogação e a vinculação de mitigar os próprios danos no âmbito dos seguros);
- ii) a releitura – à luz dos mais recentes desenvolvimentos fáticos, normativos e jurisprudenciais – de temas clássicos da matéria (v.g., a boa-fé, a declaração inicial do risco, a mora no pagamento do prêmio, o agravamento e a exclusão do risco);
- iii) a análise do cosseguro, do resseguro e de variadas espécies de seguros (e.g., seguro D&O, seguro de responsabilidade civil, seguro-garantia, seguro E&O, seguro de vida, seguro de riscos ambientais);
- iv) apreciação de temas novos do Direito dos Seguros (v.g., os efeitos da força maior e outros aspectos relacionado à Covid-19 nos seguros, o tratamento de dados pessoais e o uso do Big Data e da Inteligência Artificial pelos seguradores).

Ilan Goldberg

*Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Regulação e Concorrência pela Universidade Cândido Mendes – Ucam. Sócio fundador do escritório Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados.*

Thiago Junqueira

*Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas pela Universidade de Coimbra.*



## » ACREDITE SE QUISER

### Pérolas Jurídicas

#### Citação por Edital

*A CEF ajuizou ação de execução por título extrajudicial para receber dívida no valor de R\$ 26.950,36, relativa ao inadimplemento de parcelas de um empréstimo concedido a uma mulher. Quando da tentativa do cumprimento do mandado de citação veio aos autos a notícia do falecimento da ré. O processo então foi julgado extinto, sem resolução do mérito, por reconhecer a ausência de parte apta a figurar no polo passivo. A CEF recorreu ao TRF da 2ª região alegando que a sentença de extinção foi proferida sem que lhe fosse possibilitado pleitear a citação por edital.*

*O desembargador Guilherme Couto de Castro, afirmou que as razões encontram-se dissociadas dos fundamentos da decisão apelada e lembrou, “com todo o respeito”, que “se o réu está falecido, a citação por edital só seria possível se fosse viável a sua afixação no Paraíso, com a autorização de São Pedro”.*

**APELO DESPROVIDO.**

## » CLIPPING



### RESOLUÇÃO 393 SUSEP, DE 30-10-2020 (DOU DE 4-11-2020)

#### SUSEP – Penalidades

##### **Divulgadas novas normas de aplicação de sanções administrativas no âmbito da Susep**

*Esta Resolução, que entrou em vigor em 4-1-2021, estabelece novas disposições sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de intermediação e auditoria independente; bem como disciplina o inquérito administrativo, o termo de compromisso de ajustamento de conduta e o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep (Superintendência de Seguros Privados) das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e dá outras providências.*

#### DEMANDAS DOS CONSUMIDORES TRAZEM OPORTUNIDADES NO MERCADO DE GARANTIAS

***Com as restrições de mobilidade e aumento do teletrabalho, o mercado imobiliário, por exemplo, tem observado maior movimento de aquisições e aluguéis***

O setor de seguros, previdência, saúde e capitalização, representado pela CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras) e Federações integrantes, oferece produtos que atendem às necessidades dos consumidores em tempos de pandemia. Com as restrições de mobilidade e aumento do teletrabalho, o mercado imobiliário, por exemplo, tem observado maior movimento de aquisições e aluguéis, particularmente de imóveis maiores. Também é perceptível o crescimento da oferta de novos serviços. Nestes casos, há o seguro de fiança locatícia e os títulos de capitalização da modalidade Instrumento de Garantia, que substituem o fiador e podem ajudar a diminuir exigências nas contratações.

Os produtos passaram recentemente por mudanças regulatórias e, cada vez mais, agregam benefícios para os consumidores, como serviços de atendimento 24 horas, no caso do seguro de fiança locatícia; sorteios periódicos e possibilidade de resgate integral do valor pago ao fim da vigência, para quem adquire o título de capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

De janeiro a novembro de 2020, segundo a CNseg, a arrecadação do seguro de fiança locatícia chegou a R\$ 813 milhões em volume de prêmios emitidos. Esse total representa um crescimento de 75,6% em relação ao mesmo período do ano anterior. Esse resultado deve-se, em parte, à nova regra da Circular Susep 587/2019, em vigor desde março de 2020, que passou a exigir que as apólices fossem emitidas pelo prazo total do contrato de locação. Assim, o aumento do volume da arrecadação não representa um crescimento exponencial em novas locações, mas sim o volume de arrecadação que será diferido durante a

vigência da apólice. Os contratos anteriores eram emitidos com doze meses e passaram a ter vigência de trinta meses, por exemplo.

No caso dos títulos de capitalização Instrumento de Garantia, a arrecadação, no mesmo período, atingiu R\$ 2,4 bilhões, passando a representar 11% da receita global do setor. Os prêmios distribuídos em sorteios pela modalidade alcançaram R\$ 964 mil. *Fonte: Apólice*



## IMPACTOS DO MEGAVAZAMENTO DE DADOS PODEM DURAR ANOS, DIZ ESPECIALISTA

*Informações expostas podem servir para a criação de contas e CNPJs falsos para a lavagem de dinheiro*

A Folha de S.Paulo relata que os impactos do megavazamento de dados descoberto recentemente podem durar anos, afirmam especialistas do setor. Segundo os executivos, o material exposto, que conta com o número do CPF, data de nascimento, nome completo e outras informações pessoais de mais de 220 milhões de brasileiros, pode acabar gerando inúmeros casos de fraudes, como criação de contas e CNPJs falsos em instituições financeiras e no varejo para lavagem de dinheiro.

O vazamento de dados foi descoberto pelo dfndr lab, laboratório de cibersegurança da Psafe, em 19 de janeiro. O número de pessoas expostas é maior do que o total de habitantes do Brasil, de aproximadamente 212 milhões –o que, segundo a companhia, indica que o vazamento pode incluir informações de pessoas que já morreram e CPFs inativos.

Por meio de sua assessoria de imprensa, a Psafe afirmou que ainda não foi possível identificar a que período os dados da base vazada correspondem e nem qual foi a fonte dessas informações.

O vazamento também teria exposto informações detalhadas sobre 104 milhões de veículos, contendo número do chassi, placa do automóvel, município, cor, marca, modelo, ano de fabricação, cilindradas e o tipo de

combustível utilizado. Ainda teriam sido vazados dados de 40 milhões de empresas, como CNPJ, razão social, nome fantasia e data de fundação.

Segundo a dfndr lab, os pesquisadores seguem investigando como essas informações teriam sido obtidas. Ainda não há detalhes ou informações sobre os responsáveis.

Para o presidente da Incognia, André Ferraz, o principal risco dos consumidores está associado a possíveis perdas financeiras. “Uma vez que a informação está exposta, não tem mais jeito, não tem como desfazer. Isso significa que mesmo que os dados tenham vazado agora, eles podem ficar expostos por anos na internet. Alguns efeitos podem aparecer agora, outros só daqui cinco anos ou até depois”, afirmou. De acordo com o sócio do Galdino &

Coelho Advogados, Pablo Cerdeira, apesar de os impactos ainda serem difíceis de mensurar, os consumidores podem recorrer à Justiça caso tenham se sentido prejudicados com a exposição dos dados.

“Tudo, claro, depende da comprovação de quem era o detentor desses dados. Mas uma vez que seja possível comprovar a origem do problema, os consumidores podem recorrer ao Judiciário. A empresa acusada pode receber multas e até ser suspensa de tratar dados”, disse Cerdeira.

Além disso, a partir de agosto deste ano, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) vai prever penalizações para este tipo de vazamento, que vão desde sanções administrativas a multas de até R\$ 50 milhões por infração para as companhias responsáveis.



Para os executivos do setor, as pessoas e empresas que tiveram suas informações vazadas ficam de mãos atadas quanto a essas informações.

“Trocar de senha ajuda, mas não resolve tudo. Não há muito o que fazer depois que os dados estão expostos”, disse o vice-presidente da OpenText na América Latina, Roberto Regente Junior.

Segundo Ferraz, as atitudes precisam ser preventivas. “Mesmo ao receber uma ligação em nome de uma empresa, em que o atendente te trate pelo nome e te passe informações pessoais como CPF ou o nome dos pais, será necessário tomar cuidado”, disse.

Do lado das empresas, a saída é fazer investir em segurança de dados ou criar bases descentralizadas –uma com informações apenas de pessoas do Rio de Janeiro, outra de São Paulo, outra de Belo Horizonte e assim por diante, por exemplo.

“Mesmo que não seja possível evitar um vazamento de dados, pelo menos os danos seriam menores”, afirmou Cerdeira. “O dado não tem data de validade ou de expiração, mas chega um momento em que não precisam mais ficar online ou que têm menor uso. As companhias poderiam, então, separar essas informações para ambientes mais controlados. É preciso ter em mente que essa é uma guerra contínua”, disse Regente Junior. *Fonte: Folha de S.Paulo, via sindsegs*

## SUSEP VAI ATUALIZAR TABELA PARA CÁLCULO ATUARIAL UTILIZADA NO BRASIL

***A proposta da entidade estabelece também um novo procedimento sobre a formalização do estudo referente à atualização periódica das tábuas biométricas susep***

A Susep colocou em consulta pública uma minuta de circular que vai atualizar as tábuas biométricas BR-EMS, utilizadas para estimar a expectativa de vida, no Brasil, dos clientes de planos de previdência privada.

A proposta estabelece também um novo procedimento sobre a formalização do estudo referente à atualização periódica dessas tábuas. De acordo com o texto, a partir da publicação da nova circular, a vigência e a periodicidade de atualização das tábuas biométricas BR-EMS será de, no mínimo, cinco anos. Além disso, as denominações das tábuas biométricas BR-EMS deverão conter sufixo que represente o ano de atualização.

## Tábuas

A tábua da mortalidade, também conhecida como tábua atuarial ou tábua de vida, projeta as melhores modalidades de renda que podem ser contratadas no futuro. A primeira tábua foi criada há mais de 70 anos, em 1949, nos Estados Unidos.

A primeira atualização foi feita apenas em 1983. Nova atualização, realizada no início dos anos 2000, apontou o aumento da expectativa de vida em cerca de 10 anos. Essa tábua, baseada nas características da população dos EUA, foi a mais utilizada no Brasil até 2010, quando foi criada a BR-EMS, a Tábua Atuarial de Expectativa Média de Sobrevida. A BR-EMS influencia diretamente nas taxas que regem os benefícios e que vão incidir sobre os planos. Os interessados poderão encaminhar sugestões ou críticas até o dia 08 de fevereiro para o e-mail [copep.rj@susep.gov.br](mailto:copep.rj@susep.gov.br).

O texto completo da minuta de circular está disponível no site da Susep. *Fonte: CQCS*





## FRAGILIDADE ECONÔMICA E DISPARIDADES SOCIAIS SÃO OS RISCOS MAIS PRECUPANTES

***Global Risk Report ouviu 700 especialistas e tomadores de decisão em todo o mundo.***

O Fórum Econômico Mundial divulgou a edição 2021 do Global Risk Report, que traz um panorama dos principais riscos que devemos enfrentar globalmente nos próximos anos, destaca o Sonho Seguro. Produzido pela Zurich Insurance Company Ltd em parceria com a Marsh & McLennan Companies e as Universidades de Oxford e de Singapura, entre outros, o trabalho ouviu 700 especialistas e tomadores de decisão em todo o mundo.

A fragilidade econômica e as disparidades sociais agravadas pela pandemia do novo coronavírus são um

dos pontos centrais de risco a serem considerados pelos gestores e governos nos próximos anos.

O relatório ressalta também que, se por um lado a crise da Covid-19 acelerou a 4ª Revolução Industrial, expandindo a digitalização das interações, comércio eletrônico, educação online e trabalho remoto, por outro, pode ampliar a desigualdade digital no curto prazo. A mudança climática, por sua vez, continua sendo um dos riscos globais de maior impacto, especialmente pelo enfraquecimento da cooperação global. A migração para uma economia mais verde é necessária e urgente para evitarmos o risco de perda de biodiversidade e falta de recursos naturais no futuro próximo.

Saadia Zahidi, diretora do World Economic Forum, reconhece “o

quão difícil é para governos, empresas e outros stakeholders abordar estes riscos a longo-prazo, mas a lição para todos nós passa por reconhecer que ignorar estes riscos não faz com que a probabilidade de acontecerem seja menor. E não há vacina para isso, tem que ter ações”

Rebeca Toyama, especialista em carreiras, lembra que os cinco principais fatores de risco descritos no relatório impõem desafios para os profissionais.

Doenças contagiosas: A pandemia de COVID-19 trouxe uma nova realidade, acelerou a transformação digital e nossa rotina de trabalho com o home office. Está, sem dúvida, é uma questão de saúde pública, mas que traz para o ambiente profissional um cuidado com as equipes de trabalho, na manutenção dos protocolos de saúde e isso

trará, para os líderes e para as equipes, uma atenção maior com este fator que já transformou as nossas vidas;

**Crises de imigração:** Lidar com o outro, estar aberto à integração entre as equipes de trabalho lidando com as diferenças de crença e de cultura devem ser a realidade e preocupação dos profissionais. As crises mundiais continuarão levando a mudanças e desafios, como as questões migratórias, e isso impacta diretamente a vida profissional.

**Eventos causados pelas mudanças climáticas:** Além de novos modos de vida dentro de um dia a dia cada vez mais impactado pela tecnologia, as mudanças climáticas também farão parte dessa realidade. Como as novas fontes de energia, a economia da redução de gases causadores do aquecimento global, novos materiais, entre outros temas irão gerar novas oportunidades nas empresas. Profissionais atualizados com essa realidade, conhecedores de novas legislações já aplicadas em países desenvolvidos e experientes na aplicação dessa realidade ao mundo das empresas, serão especialmente requisitados;

**Falhas em cibersegurança:** Ataques de hackers, roubo e segurança de dados, chaves e senhas e compartilhamento de informações, entre outros temas, serão a realidade no mundo profissional. Se considerarmos a realidade do home office, as empresas e os profissionais precisam ter cuidado com o trânsito de informações nas redes e estarem atualizados com estas soluções. Cuidar bem das informações profissio-

nais utilizando computador pessoal e smartphone será fundamental, pois dados oferecem um risco quando caem em mãos erradas;

**Desigualdade digital:** Este é um risco que afeta toda a economia, pois à medida em que nossa vida fica mais tecnológica com soluções de aplicativos, delivery, organização do trabalho doméstico e profissional no dia a dia, a desigualdade digital fica ainda mais evidente, e é um dos principais riscos do Global Risk Report.

Os profissionais que desenvolvem soluções para reequilibrar o acesso à informação, à internet e à digitalização vão fazer a economia crescer de forma sustentável. Em países como o Brasil, este é um risco ainda mais premente com tantas dificuldades.

*Fonte: Sonho Seguro*

## **EMPRESAS TERÃO QUE ACESSAR O SITE DA SUSEP DIARIAMENTE**



A partir de março, todos os documentos expedidos pela Susep exclusivamente por meio do seu site, na subseção “Documentos para o Mercado” da seção “Informações ao Mercado”, e dirigidos às corretoras de resseguros, seguradoras, resseguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e empresas em regime especial terão a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico.

A novidade será oficializada em circular que a autarquia publicará até o final do próximo mês.

De acordo com a circular, os responsáveis por aquelas empresas deverão acessar, todos os dias úteis, os documentos ainda não lidos, expedidos na subseção de “Documentos para o Mercado”, para que tomem ciência e adotem as providências cabíveis.

Uma vez lido, o sistema registrará a data da leitura e o documento será disponibilizado na subseção de “Documentos Lidos” pelo prazo de dois anos após a data de leitura. Os prazos de resposta, quando requerida, serão iniciados no dia em que for disponibilizado o documento no site da Susep.

Em caso de não cumprimento de solicitação feita através dos documentos expedidos, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

O sistema registrará a data em que os documentos forem expedidos pela Susep.

O acesso à subseção “Documentos para o Mercado” será feito por meio de senha específica, que é concedida por meio do Sistema de Controle de Acesso, disponível na subseção “Controle de Acesso”, da seção “Informações ao Mercado”, do site da Susep.

A Susep colocou em consulta pública uma minuta do texto desta circular e receberá sugestões ou críticas até o dia 09 de fevereiro, através de [sugestao.docsmercado@susep.gov.br](mailto:sugestao.docsmercado@susep.gov.br). A minuta está disponível para consultas no site do órgão regulador.

*Fonte: CQCS*

## **CORRETORES DEVEM FICAR ATENTOS SOBRE MULTA PARA QUEM INFRINGIR A LGPD**

A multa para quem infringir a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) pode chegar a R\$ 20 milhões. O alerta foi feito pelo especialista Aluízio Barbosa, professor da ENS, que, a pedido do CQCS, esclareceu as principais dúvidas dos corretores de seguros em relação a essa lei. Segundo ele, além da multa de valor elevado, há o risco ainda de condenações judiciais por cada violação de dado cometida. Barbosa explicou que a corretora não precisa solicitar autorização para calcular a renovação do seguro.

Contudo, ressaltou que será necessária “a autorização expressa” do segurado caso o corretor de seguros queira utilizar os dados para cotar outro seguro diferente do original. Além disso, assinalou que a LGPD permite ao corretor repassar as informações dos clientes para as seguradoras, por se tratar de “obrigação contratual” do profissional.

“O corretor precisa passar os dados para a seguradora para cumprir sua finalidade de cotar o seguro. Esse repasse, com a finalidade específica, está previsto na LGPD”, acrescentou. Outro ponto importante esclarecido por ele foi sobre como “registrar” a autorização do cliente para utilizar em suas pesquisas nas seguradoras. Nesses casos, recomendou que se faça um documento escrito em que conste cláusula expressa de consentimento.

O especialista advertiu ainda que o corretor de seguros deve ter cuidado com a compra de leads, nos

casos de dados que recebe pelo whatsapp de clientes. Ao responder ao corretor preocupado com a proteção desses dados e dos leads de facebook e Google, ele observou que a compra de leads foi proibida pela LGPD.

“Os dados que o cliente enviar via whatsapp devem ser transportados para servidor seguro de informática a fim de evitar o vazamento e/ou utilização indevida por terceiros”, recomendou Barbosa. Para ele, é indispensável que o corretor de seguros tenha um termo de consentimento ou de compromisso ou ainda uma autorização para uso de dados dos segurados, de preferência “através de documento escrito”. Quanto aos termos não permitidos na lei e possibilidade de utilização de programas que ajudem a proteger os dados, Barbosa lembrou que existem no mercado soluções de informática que se propõem a adequar o funcionamento das empresas à LGPD.

“Basta pesquisar”, sugeriu. Outra situação que gera dúvidas envolve o processo de transmissão da proposta, quando o profissional é obrigado por algumas seguradoras a marcar o flag que autoriza o envio de e-mails e SMS. Corretores relataram que há segurados que não autorizam essa prática, mas, se não forem marcados os flags, a proposta efetivada não é transmitida.

De acordo com o professor da ENS, quando isso ocorrer, é fundamental que se obtenha do segurado, através de consentimento escrito, a autorização para envio de e-mails e SMS. Caso contrário, “haverá violação à LGPD”. Ele também sugeriu

que o corretor aconselhe as empresas seguradas a ter algum sistema de proteção.

“Recomenda-se ter sistema de proteção justamente para melhor proteger a empresa de eventual vazamento dos dados pessoais”, justificou. Barbosa tranquilizou outro corretor que demonstrou receio de infringir a LGPD ao ligar para o cliente e oferecer produtos. O professor explicou que, se o corretor receber os dados de contato do próprio cliente, pode ligar e tentar prospectar a aquisição de outros produtos.

O que ele não pode fazer é obter os dados de contato dele sem o consentimento do próprio segurado. O mesmo conselho é válido para as corretoras de seguros que ficam dentro de concessionárias de veículos. Neste caso, os vendedores dessas concessionárias não podem passar os dados de seus clientes para o corretor, a não ser que haja o consentimento do consumidor. Barbosa comentou ainda a importância de se pedir autorização do cliente para o envio de dados para as seguradoras. “O consentimento é necessário. O ideal é que na proposta e/ou no questionário se crie uma cláusula de consentimento indicando todas as finalidades de utilização dos dados e se obtenha o aval formal do cliente”, argumentou.

Por fim, ao ser indagado sobre a melhor forma de controlar o acesso dos funcionários aos documentos dos clientes, ele acentuou que isso deve ser feito através de sistemas que permitam o controle e o registro, com trilha de auditoria, de quem acessou. *Fonte: CQCS*

# Pellon & Associados

A D V O C A C I A

## **RIO DE JANEIRO**

Edifício Altavista  
Rua Desembargador Viriato, 16  
20030-090 / Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
T +55 21 3824-7800  
F +55 21 2240-6970

## **SÃO PAULO**

Edifício Olivetti,  
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares  
01311-907 / São Paulo - SP - Brasil  
T +55 11 3371-7600  
F +55 11 3284-0116

## **VITÓRIA**

Edifício Palácio do Café,  
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675  
salas 1.110/17  
29050-912 / Vitória - ES - Brasil  
T +55 27 3357-3500  
F +55 27 3357-3510



[www.pellon.com.br](http://www.pellon.com.br)  
[corporativo@pellon.com.br](mailto:corporativo@pellon.com.br)